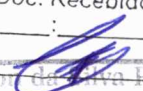




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

16 AGO. 2024

Doc. Recebido
às _____ horas
Ass.: 
CARLOS DA SILVA PAULINO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CLASSE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 15/2024

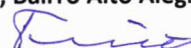
São Francisco do Guaporé, 16 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente Câmara de Vereadores,
JOSÉ CARLOS DA SILVA

Nobres Vereadores,

Cumprimento os Ínclitos Legisladores desta augusta casa de leis, pelo presente expediente encaminhamos para análise e apreciação o Projeto de Lei Municipal tendo em vista as alterações trazidas pela **Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022**, a qual estabelece novos parâmetros para estipular a taxa de administração em detrimento ao porte do Município. Dessa forma, uma vez que nosso município é considerado de pequeno porte, a taxa de administração deverá ser estabelecida nos termos do art. 84 da Portaria MTP n. 1467, de 02 de junho de 2022 que revogou a Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS n. 402, de 10 de dezembro de 2008.

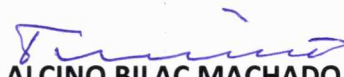
Vale lembra que a taxa de administração é o limite imposto ao Instituto para gastos com a administração do regime previdenciário. Outro destaque importante é que o valor desse repasse tem destinação certa, ou seja, cobertura de despesas administrativas, já que os benefícios previdenciários são custeados pelo repasse normal, ou seja, alíquota patronal e do segurado. Dessa forma, o Município de São Francisco do Guaporé/RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá dar nova redação para a Lei Complementar Municipal nº 041/2015 de 28 de abril de 2015, para dar atendimento ao **Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual trata da prestação de contas do município, referente ao exercício de 2023.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação, peço que dêem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024.

**Dispõe sobre a alteração da taxa de administração,
e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, Sr. ALCINO BILAC MACHADO**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 041/2015, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 - O limite das despesas administrativas do IMPES será de 3,24% (três inteiros e vinte e quatro décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Guaporé/RO, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IMPES.

§ 1º – do percentual de 3,24% (três inteiros e vinte e quatro décimos por cento), previsto no *caput*, 0,54% (cinquenta e quatro décimos por cento) será destinado para:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IMPES, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º - os gastos que excederam ao limite previsto no *caput* deste artigo, poderão ser supridos pelo Ente através de aportes mensais estipulados por ato do Poder Executivo, mediante justificativa do IMPES.

§ 3º - As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção da sede própria, constituirá complemento da taxa administrativa prevista do *caput* e destinada para as despesas administrativas.

§ 4º - receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirá reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 5º - o IMPES poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício previstas no *caput*, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 6º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 7º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 8º - os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao IMPES.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., aos dias 16 de agosto de 2024.


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal